

RIO CORRENTE S.A
CNPJ/MF 05.319.403/0001-11
NIRE 52300009162

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIAREALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2024

1. Data, Hora e Local da Reunião: realizada ao 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2024, às 17h00min., na sede social da **Rio Corrente S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, localizada na Cidade de Sítio D'Abadia, Estado de Goiás, na Fazenda Água Boa, Sem Número, zona rural, CEP 73990-000 ("Companhia").

2. Convocação e Presenças: A assembleia foi instalada com a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, ou seja, (i) **CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A**, sociedade anônima, sediada à Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B27 Lote AREA, sala 1901, Edifício Brookfield Towers, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.810-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.156.313/0001-69, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52300014531 ("CCB"), neste ato representada pelo seu diretor, o Sr. **EDGAR DE ALMEIDA E SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 1.218.112, 2ª VIA, SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 360.212.371-53, residente e domiciliado à Rua Aspília, esquina com Rua Pau Celim, Qd. E3, Lote 09, Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia/GO, CEP 74.884-547 ("Sr. Edgar"); e (ii) **WILTON JOSÉ MACHADO**, brasileiro, divorciado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob nº 301.127.101-15, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 507424, SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, estado de Goiás, na Rua 12, nº 1382, Apt. 2100, Torre Cesar, Jardim Goiás ("Sr. Wilton"), na qualidade de acionista e diretor da sociedade. Face à presença da totalidade dos acionistas da Companhia, foram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Wilton José Machado e secretariado pelo Sr. Edgar de Almeida e Silva Júnior.

Ordem do Dia: Nos termos do artigo 12º do Estatuto Social da Companhia, deliberar sobre: (I) a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais escriturais, em série única, com garantia real e garantia adicional fidejussória, da Emissora ("Notas Comerciais" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (II) a constituição da Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) no âmbito da emissão das Notas Comerciais, (III) a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) no âmbito da emissão das Notas Comerciais; (IV) a constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos no âmbito da emissão das Notas Comerciais; (V) a constituição da Hipoteca (conforme abaixo definido) no âmbito da emissão das Notas Comerciais, e (VI) autorização para que a diretoria da Emissora pratique todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta, bem como a ratificação de todos os atos eventualmente já praticados.

4. Deliberações: Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram:

4.1. Aprovar a 1ª (Primeira) emissão de Notas Comerciais da Companhia, para distribuição pública com sob o rito de registro automático, nos termos da legislação em vigor, incluindo a Resolução CVM 160, cujas principais características e condições são as seguintes:

(i) **Número da Emissão.** 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais da Companhia.

(ii) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.

(iii) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

(iv) **Quantidade de Notas Comerciais.** Serão emitidas 40.000 (quarenta mil) Notas Comerciais.

(v) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

(vi) **Data de Emissão.** A data de emissão das Notas Comerciais será no dia 27 de junho de 2024 ("Data de Emissão").

(vii) **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão serão destinados à gestão ordinária dos negócios da Companhia, bem como à subida dos mesmos via distribuição de lucros e à concessão de mútuos para a CCB.

(viii) **Colocação.**

As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, pelo o rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160, e das demais disposições aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, para a totalidade das Notas Comerciais com a intermediação do Coordenador Líder, conforme termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da Rio Corrente S.A.", celebrado entre a Emitente, os Avalistas e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

(ix) **Tokenização.** Apartir da Data de Emissão, as Notas Comerciais passarão a estar vinculadas aos Tokens (conforme definido do Termo de Emissão), observadas as condições dispostas na Cláusula 2.11 do termo de Emissão.

(x) **Prazo de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes de eventual vencimento antecipado em decorrência dos Eventos de Inadimplemento, de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Oferta de Resgate Antecipado, prevista no "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Rio Corrente S.A." ("Termo" ou "Termo de Emissão") a ser celebrado entre a Companhia, a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, estado de São Paulo, na avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, a CCB, o Sr. Wilton, o Sr. Edgar, a Sra. **ELCIA DE FÁTIMA MACHADO ALMEIDA**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens com Edgar, empresária inscrita no CPF/ME sob nº 320.612.0001-25, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 10474902ª Via SSP/GO, residente e domiciliada na Rua Aspília, Q.E. L.9, S/N, Residencial dos Ipês, Alphaville Flamboyant, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás ("Sra. Elcia" e, em conjunto com o Wilton e Edgar, "Avalistas") e a LIQI DIGITAL ASSETS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.461, conjunto 41, Jardim Paulistano, CEP 01452-921, inscrita no CNPJ sob o nº 41.743.644/0001-57, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LIQI"), as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 1.997 (mil novecentos e noventa e sete) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2029 ("Data de Vencimento").

(xi) **Forma e Comprovação de Titularidade.** Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será definida conforme o registro realizado pelo Escriturador, nos termos do artigo 45 da Lei nº 14. 195 e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na Laqus, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato de posição relativos aos Tokens expedido pela Liqi em nome do respectivo Investidor Profissional.

(xii) **Espécie.** As Notas Comerciais serão da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória.

(xiii) **Conversibilidade e Permutabilidade.** As Notas Comerciais serão simples, não conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia.

(xiv) **Prazo de Subscrição e Integralização.** As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas e integralizadas a partir da data de início da distribuição, observado o disposto no artigo 48 da Resolução CVM 160.

(xv) **Preço de Subscrição.** As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, por meio da aquisição dos Tokens pelos Investidores Profissionais na Plataforma (conforme definido no Termo de Emissão) ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), acrescido dos juros remuneratórios, calculado *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à Laqus.

(xvi) **Depósito na Laqus Central Depositária de Valores S.A. ("Laqus").** As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do IMF Digital – Infraestrutura do Mercado Financeiro Digital ("IMF"), administrado e operacionalizado pela Laqus, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da Laqus; e (ii) negociação no mercado secundário, em caso de balcão não-organizado, diretamente na IMF ou, em caso organizado, na aplicação de Mercado de Balcão Organizado ("MBO") escolhido pelos investidores, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na Laqus, conforme o caso.

(xvii) **Remuneração das Notas Comerciais.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um spread equivalente a 3,29% (três inteiros e vinte e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início de Rentabilidade (inclusive) ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá à fórmula constante no Termo de Emissão.

(xviii) **Reputação Programada.** Não haverá reputação programada das Notas Comerciais.

(xix) **Pagamento da Remuneração.** A Remuneração das Notas Comerciais será paga mensalmente, todos os dias 15 de cada mês, conforme fluxo definido no Anexo I ao Termo de Emissão, sendo o primeiro pagamento da Remuneração devido em 15 de julho de 2024 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes de eventual vencimento antecipado em decorrência dos Eventos de Inadimplemento, de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Oferta de Resgate Antecipado, previstos abaixo (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração").

(xx) **Amortização.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado em decorrência dos Eventos de Inadimplemento, de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o Valor Nominal Unitário será amortizado em 48 (quarenta e oito) parcelas, conforme fluxo definido no Anexo I ao Termo de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2026, e o último na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais").

(xxi) **Locais de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus os Titulares de Notas Comerciais Escriturais serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela Plataforma para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na Laqus; ou (ii) na hipótese de as Notas Comerciais Escriturais não estarem custodiadas eletronicamente na Laqus (a) na sede da Companhia, observados os procedimentos adotados pelo Escriturador; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

(xxii) **Encargos Moratórios e Multa.** Ocorrendo imputabilidade no pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Comerciais Escriturais, os débitos vencidos e não pagos pela Companhia ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da respectiva Remuneração: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

(xxiii) **Compartilhamento das Garantias Reais:** As Garantias Reais (conforme abaixo definido) serão compartilhadas entre o Agente Fiduciário Notas Comerciais, na qualidade de representante da comunhão de Titulares das Notas Comerciais, e o Agente Fiduciário Debêntures (conforme definido no Termo de Emissão) no âmbito da 1ª emissão Debêntures, sendo o compartilhamento das Garantias Reais regido pelo "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças entre Credores de Determinadas Dívidas da Rio Corrente S.A."

(xxiv) **Garantias Reais.** Sem prejuízo do compartilhamento descrito no item (xxi) acima, em garantia do pagamento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura da Companhia, será constituídas as seguintes garantias (em conjunto, "Garantias Reais"):

a. cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretroatável, pela Companhia, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, de (a) direitos de crédito da Companhia, presentes e futuros, decorrentes do "Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica", celebrado entre a Companhia e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, em 30 de junho de 2004 ("Contratos Vinculados"), conforme aditado; (b) os direitos creditórios depositados na conta corrente nº 20501-3, da Agência 8516 e na conta corrente nº 55.155-5, da Agência 8541, ambas do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Companhia, observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado ("Conta Vinculada Receita"), na qual serão depositados todos e quaisquer pagamentos originados dos Contratos Vinculados; (c) os direitos creditórios depositados na conta corrente nº 20512-0, da Agência 8516 e na conta corrente 55.094-6, da Agência 8541, ambas do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Companhia, observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado ("Conta Vinculada Aplicações"); (d) os direitos creditórios depositados na conta corrente nº 20751-4 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Companhia ("Conta Vinculada Proventos" e, em conjunto com a Conta

Vinculada Receita e a Conta Vinculada Aplicações, "Contas Vinculadas"), na qual serão depositados todos e quaisquer pagamentos originados dos direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, inclusive de dividendos ou juros sobre o capital próprio, diretamente na Conta Vinculada Proventos; (e) de ativos adquiridos e aplicações financeiras realizadas com os recursos depositados ou transferidos para as Contas Vinculadas, incluindo os recursos decorrentes dos investimentos permitidos, ganhos, lucros e rendimentos ("Rendimentos das Contas Vinculadas"); (f) todos os direitos, presentes ou futuros, emergentes da Resolução nº 736 de 18 de dezembro de 2002, emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ("Resolução ANEEL"), que possam, nos termos da legislação aplicável, ser objeto de cessão fiduciária, incluindo todos os direitos creditórios e direitos emergentes que a Companhia teria direito em decorrência da Resolução ANEEL, direitos de indenização e o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pela ANEEL à Companhia, incluindo as multas e demais penalidades em caso de encampação, caducidade, extinção ou revogação da autorização ANEEL ("Direitos Emergentes" e, em conjunto com os direitos creditórios dos Contratos Vinculados, os Direitos das Contas Vinculadas e os Rendimentos das Contas Vinculadas, os "Direitos Creditórios"), conforme descrito no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado em 06 de junho de 2017, entre Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 ("Itaú Unibanco"), o Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Bradesco"), a Oliveira Trust Servicer S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0002-00 ("Oliveira Trust Servicer") e a Companhia ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária", respectivamente), conforme aditado em 20 de agosto de 2021, conforme aditamento celebrad entre o Itaú Unibanco, o Banco Bradesco, a Oliveira Trust Servicer, a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Oliveira Trust DTVM"), o qual deverá ser aditado novamente nesta data, no âmbito da presente Oferta, para prever o Compartilhamento das Garantias (conforme aditado definido), nos termos do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Oliveira Trust DTVM, o Agente Fiduciário e a Companhia;

b. alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretroatável, da totalidade de ações de emissão da Companhia, de titularidade da CCB e do Sr. Wilton ("Ações Alienadas Fiduciariamente"), por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 06 de junho de 2017, entre a CCB, o Sr. Wilton, o Itaú Unibanco, o Banco Bradesco, a Oliveira Trust Servicer, com a intervenção anuência da Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Alienação Fiduciária das Ações", respectivamente), conforme aditado em 20 de agosto de 2021, entre o CCB, o Sr. Wilton, o Itaú Unibanco, o Banco Bradesco, a Oliveira Trust DTVM, a Oliveira Trust Servicer e com a intervenção anuência da Companhia, o qual deverá ser aditado novamente nesta data, no âmbito da presente Oferta, para prever o Compartilhamento das Garantias (conforme aditado definido), nos termos do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a CCB, o Sr. Wilton, o Agente Fiduciário e com a intervenção anuência da Companhia;

c. alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretroatável, dos equipamentos que atualmente encontram-se instalados na Pequena Central Hidroelétrica ("PCH") desenvolvida no Imóvel (conforme abaixo definido) ("Equipamentos") de titularidade da Companhia, conforme descritos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças", celebrado em 06 de junho de 2017, entre o Itaú Unibanco, o Banco Bradesco, a Oliveira Trust Servicer e a Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" e "Alienação Fiduciária de Equipamentos", respectivamente), conforme aditado em 20 de agosto de 2021, entre o Itaú Unibanco, o Banco Bradesco, a Oliveira Trust Servicer e a Companhia, o qual deverá ser aditado novamente nesta data, no âmbito da presente Oferta, para prever o Compartilhamento das Garantias (conforme aditado definido), nos termos do "Segundo Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Oliveira Trust DTVM, o Agente Fiduciário e a Companhia; e d. hipoteca em 1º grau sobre o imóvel de titularidade da Companhia, objeto da matrícula de nº 560, registrado perante o Registro de Imóvel da Comarca de Alvorada do Norte, Estado de Goiás ("Imóvel"), conforme descrito na "Escritura Pública de Constituição de Hipoteca", a qual será lavrada no cartório competente em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Emissão, pela Companhia e o Agente Fiduciário no cartório competente, na forma prevista na respectiva Escritura de Hipoteca ("Escritura de Hipoteca" e "Hipoteca", respectivamente); sendo a Escritura de Hipoteca, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e o Contrato de Cessão Fiduciária, "Contratos de Garantia"; e a hipoteca, em conjunto com a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Ações e a Alienação Fiduciária de Equipamentos, as "Garantias Reais".

(xxv) **Garantia Fidejussória:** Como garantia do fiel e pontual pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias a serem assumidas no Termo pela Emissora, o Avalistas prestam aval solidário, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como avalistas, principais pagadores, cobrigados e devedores solidários com a Emissora, por todos os valores devidos nos termos do Termo ("Aval").

(xxvi) **Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), nos termos e condições previstos no Termo de Emissão.

(xxvii) **Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais Escriturais resgatadas, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado").

(xxviii) **Amortização Extraordinária.** A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização extraordinária das Notas Comerciais Escriturais.

(xxix) **Vencimento Antecipado.** O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e exigiro imediato pagamento, pela Companhia e/ou pelos Avalistas, conforme o caso, do respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, bem como de eventuais Encargos Moratórios, caso aplicável, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, respeitados os respectivos prazos de cura, caso aplicável, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Termo de Emissão.

4.2. Aprovar a constituição das Garantias Reais em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais, previstas no item 4.1, subitem "xxii" acima.

4.3. Em razão das deliberações acima, autorizar a Diretoria da Companhia a: (a) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, podendo, inclusive: (i) assinar o Termo de Emissão, o contrato de distribuição das Notas Comerciais com garantia firme e os contratos das Garantias Reais; (ii) contratar uma ou mais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para estruturar e coordenar a Emissão das Notas Comerciais; (iii) elaborar, em conjunto com as instituições financeiras intermediárias da Emissão, o plano de distribuição das Notas Comerciais; e (iv) contratar os prestadores de serviços inerentes às Notas Comerciais, incluindo, mas não se limitando ao assessor jurídico, o agente fiduciário, a instituição prestadora dos serviços de banco liquidante, a instituição prestadora dos serviços de custodiante de guarda física e os sistemas de distribuição, negociação e custódia eletrônica das Notas Comerciais, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos, bem como eventuais aditamentos; e (b) praticar todos os atos, em conjunto com o Agente Fiduciário, bem como assinar todos os Documentos da Oferta e ratificar todos os atos eventualmente já praticados.

5. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme e aprovada pelos presentes, foi assinada pelo Presidente – Wilton José Machado e pelo Secretário – Edgar de Almeida e Silva Júnior. Acionistas Presentes: Construtora Central do Brasil S.A., representada pelo Sr. Edgar, e Wilton José Machado. Essa é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio, assinada pelo Presidente e pela Secretária, a ser registrada na JUCEG.

Goiânia, 25 de junho de 2024.

Mesa:

Wilton José Machado
Presidente da Mesa

Edgar de Almeida e Silva Júnior
Secretário da Mesa

Acionista:

Construtora Central do Brasil S.A.
Representada por Edgar de Almeida e Silva Júnior

Wilton José Machado

